



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **43/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **12/01/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)** – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço (www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **43/2010**

PROCESSO Nº 23000.014237/2010-53

OBJETO: Contratar empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, em caráter eventual, para o transporte de servidores, em serviço, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma a atender as necessidades da Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, durante o exercício de 2011 observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B e C)

II – Planilha Resumo A-1

III – Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DO LOCAL DE EXECUÇÃO / DO HORÁRIO / DA FISCALIZAÇÃO / DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010
PROCESSO Nº 23000.014237/2010-53**

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço por lote/grupo, quais sejam : 1) REMEC/RJ (automóvel e van) e 2) REMEC/SP (automóvel e van)**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/08 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 12/01/2011

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratar empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, em caráter eventual, para o transporte de servidores, em serviço, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma a atender as necessidades da Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, durante o exercício de 2011 observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B e C)

b) Planilha Resumida A-1 – Anexo II

c) Minuta de Contrato – Anexo III

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **9h** do dia **12/01/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **43/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 12/01/2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de formação de preços, ENCARTE A do Termo, contendo as especificações detalhadas do objeto do Termo de Referência, deverá ser enviada **no mesmo dia** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances. O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, de que trata o ENCARTE A deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do *e-mail* institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, **seguros** e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, modelo, nome do fabricante, etc;

5.7 O critério de julgamento será o menor preço global por lote.

5.8 No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legaliza no País.

5.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

5.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação **no mesmo**, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional cpl@mec.gov.br, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote/grupo.

8.5.1 É facultado ao licitante cotar todos ou somente 01 (um) LOTE/GRUPO definido no objeto deste Edital e seus Anexos

8.5.2 O sistema permitirá que cada item seja dado lances, de forma que cada item que compõe o LOTE/GRUPO fique igual ou abaixo do estimado, conforme a planilha resumo A-1, desde que esteja dentro da realidade do mercado.

8.6A forma será o de menor valor cotado para à diária de 24 horas, por item que compõe o lote, na forma prevista no item 6 do TR, considerando o percentual máximo determinado no subitem 6.1.7 do TR para a diária de 10 horas e o "Transfer"

8.7 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.8A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços de que trata o ENCARTE A e Planilha resumo "A-1", obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

8.9 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.9.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços
-

provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) Declaração formal de poder disponibilizar às REMEC'S, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, os serviços objeto do Pregão, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação; que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do

Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05), ou utilizar do Acórdão nº 1.201/2006-TCU-Plenário).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do *e-mail* (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do [e-mail cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na [Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h](#).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710, fonte 0100, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2011.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO HORÁRIO / DA FISCALIZAÇÃO / DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS

15.1 Vide disposição contida nos subitens **5, 6, 7, 8, 9 e 15** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. DO CONTRATO

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31.12.2011 a contar da data de sua assinatura, necessários para o cumprimento do objeto, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços encaminhando-os para pagamento.

16.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.6 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.7 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

16.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.10 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

16.11 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.12 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.13 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

17.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.4A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no Prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de convocação), assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumidas.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

18.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.5 Pela inexecução total dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa

compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item adjudicado, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.7 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.9 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3º andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, email: cpl@mec.gov.br, em Brasília DF, por intermédio da CGRL.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

20.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ENCARTES A, B e C)**

1. DO OBJETO

1.1 Contratar empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, em caráter eventual, para o transporte de servidores, em serviço, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma a atender as necessidades da Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, durante o exercício de 2011 observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2 São partes integrantes deste Termo Referência:

1.2.1 Encarte “A” – Planilha de Custos e Formação de Preço;

1.2.2 Encarte “A-1” – Planilha Resumo “A-1”

1.2.3 Encarte “B” – Modelo de Requisição de Transporte.

1.2.4 Encarte “C” – Especificações para Identificação dos Veículos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de transporte serão de natureza eventual e apoiarão as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito das Representações do MEC no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, em conformidade com o inciso I do artigo 2º do Decreto 2.271, de 07/07/1997.

2.2 Em relação à REMEC-RJ, proporcionará mecanismos para melhor atuação das atividades em todo o estado do Rio de Janeiro, inclusive Minas Gerais e Espírito Santo, pertinentes à capacitação para elaboração e implementação do Plano de Ações Articuladas – PAR nas Secretarias de Educação dos municípios. As visitas aos municípios se realizarão, também, para tratar do Plano de Desenvolvimento de Educação - PDE nas Escolas e das políticas e ações dos programas deste Ministério.

2.3 Quanto à REMEC-SP, no âmbito desse Estado, também, visa proporcionar mecanismos para a realização do Plano de Ação das Atividade 2010, que envolvem a divulgação e formação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, incluindo, dentre outros,

seminários, visita técnica à instituição de ensino superior, encontro da assessoria técnica aos municípios prioritários, conferências, monitoramento do PAR.

2.4 Esta contratação se justifica também pelo fato de o cargo de motorista ser um cargo em extinção conforme lei 9.632 de 7 de maio de 1998, e o órgão não possuir em seu quadro funcionários suficientes a execução destas atividades.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17/03/2008; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes. A IN nº1 de 19 de janeiro de 2010.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **licitante** deverá apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, de conformidade com Encarte “A”, contendo descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

4.1.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.1.2 preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo;

4.1.2.1 nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, **seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Termo, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4.1.3 nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

4.1.4 nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

4.1.5 especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, modelo, nome do fabricante, etc..

4.2 O critério de julgamento será o menor preço global por Lote.

4.3 No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legaliza no País.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de transportes para as Representações do MEC nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, utilizando, para tanto, veículo com as seguintes características:

5.1.1 Categoria Veículo de Serviços Comuns: automóvel com motorização 1.4 (um ponto quatro) a 1.6 (um ponto seis) litros, potência mínima de 80 CV, 4 (quatro) portas, movido à bi-combustível, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com ar condicionado, para ser utilizado no transporte de servidores, em serviço;

5.1.2 Categoria Veículo de Serviços Comuns: veículo tipo Van, capacidade para até 14 (quatorze) pessoas, com ar condicionado, para ser utilizado no transporte de servidores, em serviço.

5.2 Para execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em seu nome, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5.3 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação.

5.4 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelas REMEC's.

5.4.1 Os veículos devem utilizar indicação visual observando o conforme encarte "C" como prevê a IN 3 de 15 de maio de 2008 e o item 12.30.

5.5 A empresa prestadora de serviços de transporte obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Serviços Eventuais

6.1.1 São os serviços prestados, de acordo com a demanda, à REMEC-RJ, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo; e REMEC-SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

6.1.2 Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas neste Termo, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

6.1.2.1 Para os serviços executados no Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, devem ser observados a legislação de trânsito local, desde que esta não seja conflitante com a legislação federal onde eventuais dúvidas podem ser resolvidas com o fiscal do contrato.

6.1.3 Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e os veículos deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 minutos antes do horário.

6.1.4 Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros

demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

6.1.5 Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pelo CONTRATANTE, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no Encarte “B”.

6.1.6 Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

6.1.7 A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da Requisição de Transporte, devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) “*Transfer*” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.

6.1.7.1 Entende-se por “*transfer*” a utilização em espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque.

6.1.8 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para as REMEC's, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

6.1.9 As estimativas apresentadas nos item **15** deste Termo, dependem das demandas das REMEC's, **podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.**

6.1.10 A empresa deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços executados com o veículo de serviços comuns, tipo Van e automóvel com motorização 1.4 e 1.6, serão prestados à REMEC-RJ, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

7.2 Os serviços executados como o veículo de serviços comuns, tipo Van e automóvel com motorização 1.4 a 1.6, serão prestados à REMEC-SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

8. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo MEC, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste Termo de Referência.

8.2 Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observado o disposto neste Termo, ficarão a cargo de um servidor (ou comissão) designado pela autoridade competente das REMEC's, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dentre as competências do servidor (ou comissão) designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

9.2.1 verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

9.2.2 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

9.2.3 sustar, recusar, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

9.2.4 emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

9.3 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem:

10.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; nos termos § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 Declaração formal de poder disponibilizar às REMEC's, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob pena cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representantes das REMEC-RJ e REMEC-SP designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

11.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.7 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

11.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.9 Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

11.10 Fornecer Requisição de Transporte, com os dados necessários à execução dos serviços, controlando rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

11.11 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O prazo de início dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.2 Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

12.3 Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar às REMEC's veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.

12.5 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, taxas, impostos, licenciamentos, pedágios, estacionamento e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

12.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, com poderes de representante ou preposto, para tratar com as REMEC's dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

12.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas REMEC's, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.

12.8 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração das REMEC's.

12.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária à perfeita execução do serviço.

12.10 Apresentar às REMEC's, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

12.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

12.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

12.13 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de calça social, camisa social branca, gravata escura discreta e sapatos escuros, devidamente identificados.

12.14 Prestar os serviços discriminados neste Termo, utilizando-se de empregados devidamente habilitados, de acordo com as legislações vigentes.

12.15 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

12.16 Substituir, em até 2 (duas) hora, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

12.17 Encaminhar as REMEC's a "Requisição de Transporte" de uso diário, de acordo com o modelo fornecido (Encarte "B"), com o devido registro dos serviços executados, devendo ser anotadas as diárias/horários, com a autorização do Fiscal do Contrato e a assinatura e identificação do usuário.

12.18 Prestar esclarecimentos à REMEC-RJ ou à REMEC-SP, conforme o caso, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.19 Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, comunicando às autoridades competentes (bombeiro, policiais e agente de trânsito), bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transporte.

12.20 Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia.

12.21 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

12.22 Substituir, sempre que exigido pelas REMEC's qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público.

12.23 Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento às REMEC's.

12.24 As despesas decorrentes de hospedagem e de alimentação dos motoristas, quando necessário, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.

12.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.26 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.27 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

12.28 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.29 Observar as seguintes vedações:

12.29.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

12.29.2 a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo;

12.29.3 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

12.29.4 ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, incluindo, também, outras situações impossibilitadas pelo Código de Trânsito Nacional.

12.30 Observar as especificações do encarte “C” onde se indica como devem ser as inscrições nos veículos de acordo com a IN 3 de 15 de maio de 2008. Pela referida instrução normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, pode-se utilizar vários formatos, para que se tenha inscrito nos veículos os dizeres “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, onde se destaca uso de adesivo e o uso de manta magnética, sendo esta última a mais recomendada devido a natureza dos serviços.

12.30.1 O uso destes dizeres é obrigatório no atendimento das solicitações de serviços e deve ser custeado pela empresa e seus valores devem estar embutidos nos preços cotados.

12.31 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada das respectivas Requisições de Transporte, para fins de ateste do Fiscal do Contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2009, e suas alterações.

13.1.1 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

13.2 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

13.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

13.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.7.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.7.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 14.1.2** apresentar documentação falsa;
- 14.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6** fizer declaração falsa;
- 14.1.7** cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumidas.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

14.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS

15.1 REMEC-RJ - veículos de serviços comuns - caráter eventual

SERVIÇOS POR ESTADO		QTDE DIÁRIA ESTIMADA	
<i>U.F.</i>	<i>TIPO DE VEÍCULO</i>	<i>MENSAL</i>	<i>ANUAL</i>
RIO DE JANEIRO	AUTOMÓVEL	66	792
	VAN	6	72

Obs: A estimativa mensal de utilização das diárias dependerá do cronograma de atividades da REMEC-RJ.

15.2 REMEC-SP - veículos de serviços comuns - caráter eventual

SERVIÇOS POR ESTADO		QTDE DIÁRIA ESTIMADA	
<i>U.F.</i>	<i>TIPO DE VEÍCULO</i>	<i>MENSAL</i>	<i>ANUAL</i>
SÃO PAULO	AUTOMÓVEL	105	1260
	VAN	35	420

Obs: A estimativa mensal de utilização das diárias dependerá do cronograma de atividades da REMEC-SP.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho, consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União.

17. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

17.1 A estimativa de custo dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da CGCC/ SAA/CGRL/MEC.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo (individual, por órgão) estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

18.2 O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data da sua assinatura.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dia, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

19.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo Correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

20.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília (DF), de dezembro de 2010.

ITAMÁ RODRIGUES SILVA FILHO
Assessor de Gabinete - CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à GAB/CGRL/SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), de dezembro de 2010.

ROBSON PEREIRA BATISTA
Coordenador de Administração e Serviços - Substituto
CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), de dezembro de 2010.

CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
CGRL/SAA/SE/MEC

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Brasília (DF), _____ de dezembro de 2010.

VALERIA GRILANDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos – SAA/SE/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “A”

**PLANILHAS PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERCEIRIZADOS**

	DISCRIMINAÇÃO	(%)	VALOR (R\$)
1	Depreciação		
2	IPVA		
3	Seguro Obrigatório		
4	Seguro Total		
5	Combustível		
6	Lubrificante		
7	Manutenção (pneus, peças)		
SUBTOTAL 1			
8	Remuneração		
8.1	Salário da Categoria		
9	Encargos Sociais		
SUBTOTAL 2			
10	Uniformes		
11	Vale-Transporte		
12	Vale-Alimentação		
SUBTOTAL 3			
13	Taxa de Administração		
14	Lucro		
15	Impostos		
16	Outros (Citar)		
TOTAL (1 + 2 + 3)			

Obs.: Os licitantes deverão apresentar planilhas individuais para os serviços prestados objeto do **Item 5**, discriminando todos os insumos (custos) que compõem e incidirão sobre o preço (taxas, impostos, mão-de-obra), e quaisquer outros que possam vir a incidir direta e indiretamente sobre a execução do Contrato.

PLANILHA RESUMO “A-1”

LOTE I				
VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUM – REMEC-RJ				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA		DIÁRIA 24 HORAS	
	MENSAL	Até 31/12/2011	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1. AUTOMÓVEL – motorização 1.4 a 1.6	66	792		
2. VAN	6	72		
TOTAL GLOBAL DO LOTE				

*Valor estimado máximo que a Adm. propõe a pagar para 12 (doze) meses de execução dos serviços.

LOTE II				
VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUM – REMEC-SP				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA		DIÁRIA 24 HORAS	
	MENSAL	Até 31/12/2011	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
3. AUTOMÓVEL - motorização 1.4 a 1.6	105	1260		
4. VAN	35	420		
TOTAL GLOBAL DO LOTE				

* Valor estimado máximo que a Adm. propõe a pagar para 12 (doze) meses de execução dos serviços.

1-DIÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS – CUJA REMUNERAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE MÁXIMO DE **70% (SETENTA POR CENTO)** DO VALOR DA DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

2- “TRANSFER” – UTILIZAÇÃO EM ESPAÇO DE TEMPO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, ENTRE O TEMPO DE ESPERA, EMBARQUE, DESLOCAMENTO E DESEMBARQUE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DA DIÁRIA DE 10 HORAS.

3-DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NAS PROPOSTAS DE PREÇO TODAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (PREVENTIVA E CORRETIVA), LAVAGEM DE VEÍCULO COMPLETA, NO MÍNIMO, 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS E TAXAS, COMBUSTÍVEIS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, BEM COMO RESPONSABILIDADE CIVIL E QUAISQUER OUTROS INSUMOS QUE POSSAM VIR A INCIDIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “B”

MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE
Sistema de Administração de Transporte
Requisição de Transporte

Requisição nº	Órgão Solicitante	Data da Realização do Serviço
Usuário	CPF	Telefone

Definição/Especificação Detalhada dos Serviços (local/horário e outras informações)

--

Credenciado Solicitante	CPF	Telefone

Veículo		
<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	<i>Placa</i>

Marcar “X”, conforme serviço executado:

<i>Serviço Executado</i>	<i>Valor</i>
“Transfer”	
Diárias 10 horas	
Diárias 24 horas	

Autorizador do Serviço de Transporte

--

Motorista

--

Local/Data _____

Assinatura _____

Encarte “C”
Especificações para Identificação dos Veículos
Conforme a IN 3 de de 15 de maio de 2008

Abaixo modelo para uso nos serviços contratados:

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm



ESPECIFICAÇÕES:

1 - “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 - SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).

3 – SUBLINHADO

COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÒRGÃO

4 – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”

LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30mm DE COMPRIMENTO E 380mm DE LARGURA.

5 - BORDA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), COM LARGURA DE 5mm.

6 – FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010

ANEXO II

Planilha Resumo A-1 (Preço Estimado)

LOTE I				
VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUM – REMEC-RJ				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA		DIÁRIA 24 HORAS	
	MENSAL	Até 31/12/2011	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1. AUTOMÓVEL – motorização 1.4 a 1.6	66	792	825,00	653.400,00
2. VAN	6	72	1.212,50	87.300,00
TOTAL GLOBAL DO LOTE				740.700,00

*Valor estimado máximo que a Adm. propõe a pagar para 12 (doze) meses de execução dos serviços.

LOTE II				
VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUM – REMEC-SP				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA		DIÁRIA 24 HORAS	
	MENSAL	Até 31/12/2011	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL (ANUAL)*
3. AUTOMÓVEL - motorização 1.4 a 1.6	105	1260	756,50	953.190,00
4. VAN	35	420	1.112,50	467.250,00
TOTAL GLOBAL DO LOTE				1.420.440,00

* Valor estimado máximo que a Adm. propõe a pagar para 12 (doze) meses de execução dos serviços.

OBSERVAÇÃO: EXEMPLIFICAÇÃO DO CÁLCULO DO ITEM 6.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL

Diárias	Diária de 24 Hs.*	Diária de 10 Hs. Em até 70% do valor de 24 Hs.	Transfer em até 50% do valor de 10 Hs.
Valores: Exemplo item 01	825,00	577,50	288,75
Valores: Exemplo item 02	1.212,50	848,75	424,37

1-DIÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS – CUJA REMUNERAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE MÁXIMO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DA DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

2- "*TRANSFER*" – UTILIZAÇÃO EM ESPAÇO DE TEMPO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, ENTRE O TEMPO DE ESPERA, EMBARQUE, DESLOCAMENTO E DESEMBARQUE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR **50% (CINQUENTA POR CENTO)** DA DIÁRIA DE 10 HORAS.

3-DEVERÃO ESTAR INCLUSAS NAS PROPOSTAS DE PREÇO TODAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (PREVENTIVA E CORRETIVA), LAVAGEM DE VEÍCULO COMPLETA, NO MÍNIMO, 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS E TAXAS, COMBUSTÍVEIS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, BEM COMO RESPONSABILIDADE CIVIL E QUAISQUER OUTROS INSUMOS QUE POSSAM VIR A INCIDIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2010

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.014237/2010-53

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e dez, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representada pela sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, XXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, portadora da Carteira de Identidade nº xxx.xxx, expedida pela SSP/xx, inscrita no CPF/MF sob o número xxx.xxx.xxx-xx, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 302 da Casa Civil/PR de 23 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2010, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE** a Empresa xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxx/xx, neste ato representada pelo seu (cargo), xxxxxxxx, estado civil, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela xxx/xx e do CPF/MF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2010**, decorrente do **Processo nº 23000.014237/2010-53** celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº

3.555 de 08 de agosto de 2000, com as redações dadas pelos Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.403 de 2008, aplicando-se, Decreto nº 2.271/97, IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 03, de 15/05/2008, e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço de locação de veículos, em caráter eventual, para o transporte de servidores, em serviço, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma a atender as necessidades da Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, durante o exercício de 2011, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência, bem como a classificação dos veículos estabelecida na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão executados conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010 e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, à REMEC-RJ, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo; e REMEC-SP, no âmbito do Estado de São Paulo, devendo a **CONTRATADA** utilizar veículo com as seguintes características:

- Categoria Veículo de Serviços Comuns: automóvel com motorização 1.4 (um ponto quatro) a 1.6 (um ponto seis) litros, potência mínima de 80 CV, 4 (quatro) portas, movido à bi-combustível, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com ar condicionado, para ser utilizado no transporte de servidores, em serviço;

- Categoria Veículo de Serviços Comuns: veículo tipo Van, capacidade para até 14 (quatorze) pessoas, com ar condicionado, para ser utilizado no transporte de servidores, em serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A diária terá início quando do seu deslocamento, de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento e assinatura do usuário na Requisição de Transporte, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, observado o disposto no item 6.1.7.1 e aos tipos de diárias constantes do subitem 6.1.7, ambos do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os veículos deverão ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e os veículos deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 minutos antes do horário.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quando necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

SUBCLÁUSULA SEXTA –. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo MEC, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abrangerem sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA NONA - Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação de “Requisição de Transporte” fornecida pela **CONTRATANTE**, preenchida pelo motorista e conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme modelo descrito no **Encarte “B”**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena do não pagamento pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas no Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para os serviços executados no Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, devem ser observados a legislação de transito local, desde que esta não seja conflitante com a legislação federal onde eventuais dúvidas podem ser resolvidas com o fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para as **REMEC'S**, no intervalo de 2(duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – As estimativas apresentadas nos itens 15 do Termo de Referência, dependem das demandas das **REMEC'S**, **podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 21.proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 22.prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 23.acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 24.notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 25.fornecer a Requisição de Transportes com os dados necessários à execução dos serviços, controlando rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do

motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

26. realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
27. verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
28. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
29. sustar, recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
30. emitir pareceres em todos os atos da empresa **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
31. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato assumido pela **CONTRATADA**;
32. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
33. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.
34. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
35. verificar a regularidade dos encargos sociais, antes de cada pagamento;
e
36. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão nº xx/20xx** e a sua proposta;
2. iniciar a execução dos serviços contratados em até 5(cinco) dias após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3. cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para fiel desempenho das atividades específicas;
4. apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar às REMEC's veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Contrato, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;
5. responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, taxas, impostos, licenciamentos, pedágios, estacionamento e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
6. ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País;
7. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **REMEC**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos;
8. responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da REMEC, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
9. providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração das REMEC'S;
10. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste **CONTRATO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
11. prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária à perfeita execução do serviço;
12. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

13. manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de calça social, camisa social branca, gravata escura discreta e sapatos escuros, devidamente identificados;
14. prestar os serviços contratados utilizando-se de empregados devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente;
15. exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
16. acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
17. substituir, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço;
18. em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
19. encaminhar às REMEC'S a "Requisição de Transporte" de uso diário, de acordo com o modelo fornecido (Encarte "B"), com o devido registro dos serviços executados, devendo ser anotados as diárias/horários, com a autorização do Fiscal do Contrato e a assinatura e identificação do usuário;
20. prestar esclarecimentos à **REMEC-RJ** ou à **REMEC-SP**, conforme o caso, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
21. adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, comunicando às autoridades competentes (bombeiro, policiais e agente de trânsito), bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço de Transporte;
22. manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia;
23. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
24. responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento às **REMEC'S**;

25. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **REMEC** sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
26. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
27. registrar e levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, caso ocorra, rasuras, trajetos ilegíveis ou erros no preenchimento de Requisições de Transportes, sob pena de não receber pelo serviço prestado;
28. responsabilizar-se, quando necessário, pelas despesas decorrentes de hospedagem e de alimentação dos motoristas;
29. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
30. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **REMEC**;
31. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
32. substituir, sempre que exigido pelas **REMEC'S** qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público;
33. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
34. observar as especificações constantes nos itens 12.30 e 12.30.1 do Termo de Referência,
35. não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avançados;
36. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo(Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

37. proibir aos motoristas, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las;
38. observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da diária abaixo discriminada:

LOTE I				
VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUM – REMEC-RJ				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA		DIÁRIA 24 HORAS	
	MENSAL	Até 31/12/2011	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. AUTOMÓVEL - motorização 1.4 a 1.6	66	792		
2. VAN	6	72		
TOTAL GLOBAL DO LOTE				

*Valor estimado máximo que a Adm. propõe a pagar para 12 (doze) meses de execução dos serviços.

LOTE II				
VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUM – REMEC-SP				
TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA		DIÁRIA 24 HORAS	
	MENSAL	Até 31/12/2011	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3. AUTOMÓVEL - motorização 1.4 a 1.6	105	1260		
4. VAN	35	420		
TOTAL GLOBAL DO LOTE				

* Valor estimado máximo que a Adm. propõe a pagar para 12 (doze) meses de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** estão estimadas em R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) e correrão a conta do Programa de Trabalho – PTRES nº xxxxx, Elemento de Despesa nº xxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxx, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -. “TRANSFER” – UTILIZAÇÃO EM ESPAÇO DE TEMPO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, ENTRE O TEMPO DE ESPERA, EMBARQUE, DESLOCAMENTO E DESEMBARQUE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DIÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS – CUJA REMUNERAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE MÁXIMO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DA DIÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos preços estão incluídas TODAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (PREVENTIVA E CORRETIVA), LAVAGEM DE VEÍCULO COMPLETA, NO MÍNIMO, 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS E TAXAS, COMBUSTÍVEIS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, BEM COMO RESPONSABILIDADE CIVIL E QUAISQUER OUTROS INSUMOS QUE POSSAM VIR A INCIDIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura discriminativa, observado o disposto na IN SLTI/MPOG nº. 2, de 30/04/2009, atualizada e os seguintes procedimentos:

a) A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

SUBCLÁUSULA NONA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa(art.27, § 2º, do Decreto nº5.450/2005).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93 será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por cada REMEC, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da **IN nº 02/2008**, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 .advertência;
2. multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” limitado a 15 dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) de até 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - e)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - f)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: